

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Nº 6/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O ESTADO DO
TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
TOCANTINS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio da Justiça Rio Tocantins, s/n, CEP 77.015-007, Palmas – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro,, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 056.210.461-53, residente e domiciliado nesta Capital, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.053.083/0001-08, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Telefone: 3218-1400 neste ato representada pela Secretária, Senhora **ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR**, brasileira, portadora do RG nº 63.371 - 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.445.111-68.

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa está normatizada por meio da Resolução nº 225, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, como descrito no art. 1º da citada resolução;

CONSIDERANDO que dentre as linhas programáticas da JR de competência do CNJ, destaca-se o disposto no inciso III do art. 3º, que trata do caráter interinstitucional, contemplando mecanismos de cooperação capazes de promover a Justiça Restaurativa junto das diversas instituições afins, da academia e das organizações de sociedade civil; o inciso V, caráter intersetorial, buscando estratégias de aplicação da JR em colaboração com as demais políticas públicas, notadamente segurança, assistência, educação e saúde;

CONSIDERANDO que aos Tribunais foram definidas algumas atribuições, como desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da JR, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implantação. A Resolução 1/2020, em seu art. 4º diz que o Nupemec instituirá em seu âmbito de atuação, entre outros, o Programa Justiça Restaurativa, e por meio da Resolução 017/2020, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, institui a Política de Justiça Restaurativa, cria o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Justiça Restaurativa fica integrada ao NUPEMEC, conforme disposto no art. 6º da referida resolução e, entre as atribuições, está a de desenvolver a política de justiça restaurativa, por meio do desenvolvimento e acompanhamento de projetos, bem como por meio de parceria com outras instituições. Para materializar esta política, apresenta-se o projeto: Circular Diálogo e Paz na Escola;

CONSIDERANDO que este projeto está alinhado ao Programa Justiça Restaurativa constante do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, e visa articulação com a rede educacional e comunitária no

intuito de formar facilitadores restaurativos nas escolas estaduais, que atuarão de forma voluntária, a fim de expandir os princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer compromisso entre os Partícipes no sentido de criação e manutenção do projeto denominado **CIRCULAR DIÁLOGO E PAZ NA ESCOLA**.

1.1.1. O Projeto **CIRCULAR DIÁLOGO E PAZ NA ESCOLA** objetiva formar facilitadores restaurativos nas escolas estaduais, que atuarão de forma voluntária, a fim de expandir os princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais, realizando círculos de Construção de Paz em escola(s) da rede de ensino estadual, enquanto projeto piloto, e nas demais Comarcas, de acordo com a demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 2.1. Facilitar o acesso à justiça;
- 2.2. Estimular o diálogo entre o Poder Judiciário e a sociedade;
- 2.3. Melhorar e ampliar os canais de comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade;
- 2.4. Promover a pacificação de conflitos sem, necessariamente, a presença do Poder Judiciário;
- 2.6. Propiciar às partes a solução de conflitos, com respeito mútuo e de forma célere;
- 2.7. Reduzir a judicialização dos conflitos sociais;
- 2.8. Fortalecer a utilização de métodos alternativos de solução de conflitos, como instrumento de pacificação social e de auxílio;
- 2.9. Estimular a participação de entidades públicas e privadas na política nacional de resolução de conflitos;
- 2.10. Proporcionar economia financeira para o Judiciário Tocantinense, partes e advogados;
- 2.11. Disseminar a cultura da paz de modo a produzir a pacificação social;
- 2.12. Cumprir a Política Judiciária nacional e interna de tratamento adequado de resolução dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

3.1. Cooperar entre si no sentido de criar em suas respectivas áreas de atuação as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive elaborando normativa interna em âmbito respectivo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC):

- 4.1. Viabilizar a implantação do Projeto Circular Diálogo e Paz na Escola, com realização das seguintes ações:
 - 4.1.1. Palestras, rodas de conversas, seminários e demais ações educativas, presenciais e/ou virtuais, voltadas à divulgação da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz nas escolas;
 - 4.1.2. Propor à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a realização de cursos de formação de facilitadores restaurativos com vagas destinadas aos profissionais da educação, a serem indicados pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC);
 - 4.1.3. Colaborar com a divulgação e implantação dos Círculos de Construção de Paz nas Escolas, por meio da disponibilização de profissionais efetivos/comissionados/cedidos e/ou credenciados do Poder Judiciário Tocantinense para realização dos referidos círculos;
 - 4.1.4. Acompanhar e orientar os profissionais da educação devidamente qualificados como Facilitadores da Justiça Restaurativas, se necessário;

4.1.5. Firmar convênios com outras instituições que desenvolvem a Justiça Restaurativa, especialmente voltada à divulgação e implementação da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz nas Escolas.

4.2. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES:

5.1. Promover a divulgação do “Projeto Circular Diálogo e Paz na Escola”, de acordo com as possibilidades da pasta e com o planejamento prévio realizado conjuntamente com o Poder Judiciário Tocantinense, por meio do NUPEMEC;

5.2. Viabilizar a promoção de palestras, seminários, rodas de conversas, presenciais e/ou virtuais, para divulgação do projeto “Circular Diálogo e Paz na Escola”;

5.3. Indicar os profissionais da educação que possam realizar os cursos de capacitação de acordo com o planejamento realizado conjuntamente com o NUPEMEC.

5.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo TJTO pertinentes ao objeto deste Termo;

5.6. Manter durante toda a vigência deste Termo de Cooperação as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Este Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência por mútuo entendimento entre as Partes e mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, desde que o renunciante comunique aos demais renunciados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da execução do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Instrumento fica vinculado aos autos SEI/TJTO 21.0.000007116-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

12.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Instrumento, é vedado aos Partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente Termo de Cooperação poderá, com a concordância dos Partícipes, sofrer alterações a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Este Termo de Cooperação será publicado, resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

15.2 Eventual omissão ou tolerância dos Partícipes com relação aos termos deste Termo de Cooperação será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

15.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro de Palmas para dirimir as questões divergentes decorrentes do presente Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, para que produzam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 20/10/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3962124** e o código CRC **0D6CA39D**.